MINCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 25/10/17
PRESIDENTE

APROVADO
☐ Por Unanimidade
☒ Por Maioria de Votos
29/11/17

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO HONORATO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2017 DE 25-10-2017.

DATA DA ENTRADA: 25-10-2017

EMENDA (s) Nº (s) /2017

PARECERES Nºs. / 2017

RESOLUÇÃO Nº /2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2017

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2017

Missão Velha, 25 de outubro de 2017

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 036/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

Art. 1º - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo Único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,
III Logradouros e equipamentos públicos;
IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras.

Art. 3º - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas à inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:
I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
II - Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Dioclécio Silva Lima, 25 de outubro de 2017.

Eduardo Honorato Paulo
Vereador

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000
Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com
Site: www.missaovelha.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Projeto de Lei é resguardar o interesse da população de Missão Velha, tendo em vista a necessidade de banir da vida pública, a prática populista de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades. Enfim, combater o vício comum a um grande número de gestores públicos: fazerem inauguração física, de prédios e instalações inacabadas.

Aquela obra que apresentam as estruturas físicas finalizadas, mas que não possuem condições de receber (e atender) a população de forma adequada, ou seja, sem estarem dotadas dos necessários equipamentos e número mínimo de profissionais capacitados, não podem ser entregues, nem tão pouco inauguradas.

Ressalte-se que, algumas obras, quando são inauguradas sem estarem totalmente acabadas, geram muita expectativa e, ao mesmo tempo, frustração, especialmente em vista da carência de serviços públicos que afeta a nossa população em geral. Desta forma, o que se espera é que essa expectativa seja suprida com o atendimento integral do objetivo o qual as obras inauguradas.

Eduardo Honorato Paulo
Vereador